



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 015/97

LEI Nº 348/97

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 04/06/97

*Institui o Conselho Municipal de
Educação e dá outras providências.*


PRESIDENTE DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Maripá de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Maripá de Minas.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), as que se seguem:

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao ensino;
- II - Propor diretrizes educacionais;
- III- Assessorar o Executivo Municipal na formulação de política e planos educacionais;
- IV- Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos representantes a saber:

- I - o dirigente do Órgão Municipal de Educação que o presidirá;
- II - 1 (um) representante de cada entidade educacional devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no Município;
- III - 4 (quatro) representantes das comunidades escolares de Educação Infantil e 4 (quatro) do Ensino Fundamental, sediadas no Município, de modo a garantir a representação dos seguintes segmentos:

- a) especialistas do ensino;
- b) docentes;
- c) servidores não docentes das escolas;
- d) discentes, maiores de 16 anos, ou seus responsáveis, se menores.

§ 1º - Os conselheiros serão nomeados, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 2º - A Cada titular corresponderá um suplente.

§ 3º - Todos os conselheiros terão domicílio no Município de Maripá de Minas.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos.

§ 5º - Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 1 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 2 (dois) anos.

Art.4º - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Aprovado em Segunda DISCUSSÃO

Sala das Sessões 06.1.06.1 15.97


PRESIDENTE DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Art.5º - Fica criado o cargo de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de atender a demanda administrativa, retirado do corpo de servidores da Educação Municipal ao qual exercerá a função de confiança, de livre nomeação e exoneração do Presidente do CME, e terá suas normas e atribuições fixadas em seu Regimento Interno.

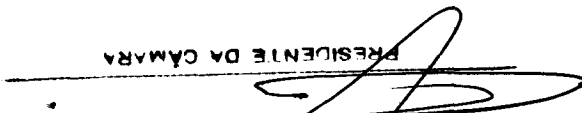
Parágrafo Único - O titular do cargo de Secretário Executivo terá uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos durante a permanência do seu mandato.

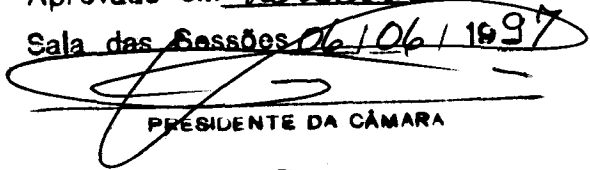
Art.6º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, Sala das Sessões,⁰⁹ de Junho..... de 1997.


Walter Trezza
Prefeito Municipal


PRESIDENTE DA CÂMARA
Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões de 06/06/1997

Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões de 06/06/1997

PRESIDENTE DA CÂMARA
SANCIONADA EM
09.06.97
Walter Trezza